



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 08 / 12 / 21

Retirado / /

Itaara-RS Ass. Q

CONTRATO Nº 38/2021

Pregão Eletrônico nº 37/2021

Processo nº 874/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO ITAARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Delva Fabricação de Peças em Metais Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.135.430/0001-95, estabelecida na Rua Domingos Sanson, 150, Área 09, Bairro Vila Lalau, em Jaraguá do Sul, CEP: 89.256-180, Telefone: 47-3370-3794, E-mail: delva@delva.com.br, neste ato representada pelo Sr. Valdir Silva, CPF: 031.996.719-00, RG: 8.014.637 SSP/SC, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A presente licitação traz como objeto a aquisição de equipamentos para academia ao ar livre a ser instalada na localidade do Parque Pinhal, em atenção Emenda Impositiva do Ver. André Burin da Silva, conforme projeto de Lei 43/2020, emenda orçamentária nº 1, conforme especificações a seguir:

Lote 01 - Aquisição com instalação da academia ao Ar Livre com os seguintes equipamentos:			
Item	Descrição do produto	Valor Unitário	Valor Total
01	01 unidade - Elíptico Individual	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
02	01 unidade - Simulador de Caminhada	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
03	01 unidade - Esqui Individual	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
04	01 unidade - Surf com Pressão de Pernas	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00
05	01 unidade - Pressão de Pernas Duplo	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00
06	01 unidade - Abdominal Individual	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
07	01 unidade - Barra Fixa	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
08	01 unidade - Adução e Abdução de Pernas	R\$ 1.370,00	R\$ 1.370,00
09	01 unidade - Flexor de Braços Marinheiro	R\$ 900,00	R\$ 900,00
10	01 unidade - Puxador com Peitoral Duplo	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 13.480,00	R\$ 13.480,00

OBS.: Equipamentos com fabricação em aço carbono, designação copant 1005 a 1020, conforme a NBR NM 87/Out/2000. Tratamento anticorrosivo, revestimento de tinta com resina epóxi pó, de acordo com a NBR 10443/2008. Aderência da camada de tinta com resistência mínima NBR 11003/Abr/1990.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº ____/2021:

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 03 - Modernização Urbana

Projeto: 1.014 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (113)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.10 - Aparelhos e Equipamentos para Esportes (1532)

Fonte de Recurso: 01 livre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Terceira - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato é de **R\$ 13.480,00** (Treze mil quatrocentos e oitenta reais), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento se dará em 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato, no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaara - RS

Cláusula Quinta - Dos Direitos e das Obrigações

São Obrigações da Contratante:

- a) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- b) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Termo de Referência;
- c) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- d) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

São Obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- d) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Cláusula Sexta - Dos Prazos

O prazo para entrega do objeto contratado é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão do empenho, e será executado de acordo a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Sétima - Das Condições de Entrega e Instalação

Os objetos deste Pregão deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão do empenho.

Os custos de entrega são por conta da empresa contratada, deverá ser agendada com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, pelo telefone: (55) 3227-2000, ramal 2401.

Cláusula Oitava - Do Recebimento do Objeto

Entregues os equipamentos e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Nona - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega dos equipamentos sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

a) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor Marcelo Cunha Rodrigues, matrícula 2411-2, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço nº 003/2021.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Esta Minuta encontra-se examinada e
aprovada por esta Procuradoria.
Em: 03/12/2021.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 03 de dezembro de 2021.

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratado
Prefeitura de Itaara/RS

Valdir Silva
Delva Fabricação de Peças em Metais
Ltda EPP
Contratado

VALDIR

SILVA:03199671900

Assinado de forma digital por
VALDIR SILVA:03199671900
Dados: 2021.12.08 09:18:19 -03'00'